

## **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018**

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade de licitação do objeto conforme segue:

**OBJETO:** Aquisição de peças genuínas e mão de obra para o conserto do motor da mini ônibus Mercedes Benz, modelo sprinter 515 CDI, placa IVK 1397.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.1030101072.060 - 339030000000  
0601.1030101072.060 - 339039000000

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição de peças genuínas e mão de obra para o conserto do motor da mini ônibus Mercedes Benz, modelo sprinter 515 CDI, placa IVK 1397.

Trata-se procedimento de inexigibilidade de licitação – registrado sob nº 03/2018, visando à aquisição de peças genuínas e mão de obra para conserto, retificação do motor do mini ônibus Mercedes Benz, modelo sprinter 515 CDI, placa IVK 1397, a teor do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, se tratando de equipamento seminovo, único do modelo, de grande utilidade para o Município, cuja vida útil, durabilidade e eficiência estão condicionadas a qualidade das peças a serem utilizadas no equipamento como reposição.

A necessidade de peças genuínas, por suas características, compatibilidades e durabilidade, dentre outros elementos, está referido no laudo técnico elaborado por engenheiro mecânico que vistoriou o equipamento, inclusive pelas características do mesmo, que desde a sua aquisição não sofreu nenhuma recuperação no motor.

Peças genuínas podem ser fornecidas apenas pelos representantes do fabricante do equipamento. No caso os equipamentos da marca Mercedes Benz para região, aqui incluído o Município de Centenário, é a empresa Unetral S.A Concessionária de Veículos Comerciais Mercedes Benz, a qual possui exclusividade para a distribuição e comercialização de peças, caminhões e ônibus, aqui dada a peculiaridade do destino das peças, que e a retifica do motor, necessário que os serviços também sejam executados por ela, isto como condição, também, da manutenção da garantia das peças.

Além de outros fatores, é conhecida e sabida as vantagens da utilização de peças genuínas, que aliás deveriam ser sempre as utilizadas, dada a sua compatibilidade, maior durabilidade, eficiência e melhorando a vida útil do

equipamento.

O laudo técnico descreve as peças e serviços a serem executados.

A concessionária exclusiva apresentou orçamento destas peças relacionadas e da mão de obra, as quais apresentam preço compatível com o de mercado. Neste ponto é de referir que o Município tentou realizar o processo licitatório para a aquisição das peças e da mão de obra em questão cujo preço ficou superior aquele ofertado pela concessionária, além do que antes mesmo de iniciar os serviços a licitante vencedora solicitou mais um aditivo, o que elevou de sobremaneira o preço, temos que até pelo fato de estas peças só poderem ser adquiridas da concessionária, que é quem consegue fornecer as peças com menor preço, além de conceder uma garantia do próprio fabricante quanto as peças e os serviços, do que se verifica que equipamentos seminovos as peças devem ser fornecidas por fabricante, provavelmente inexistindo no mercado paralelo.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Constitui-se em aquisição de peças genuínas e mão de obra de distribuidora exclusiva do fabricante para utilização em equipamento seminovo de elevado valor, sendo inviável por inexistente a competição.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 25, inciso I, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de aquisição de peças genuínas do fabricante e mão de obra por distribuidor exclusivo para utilização em equipamento seminovo, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Centenário-RS, 11 de julho de 2018.

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**  
Prefeito Municipal